



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Aprovado em Plenário
Itapipoca 28/06/2023
1ª e 2ª votação Felipe Pinheiro

PROJETO DE LEI 72 /2023.

Itapipoca, 28 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 28/06/2023
José Amândio
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº
061/2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal Nº 061/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º: O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 16 membros, sendo:

- I** - Um representante da Secretaria Municipal de Educação Básica;
- II** - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Um Representante da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;
- IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V** - Um representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
- VI** - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos;
- VII** - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
- VIII** - Um representante do Instituto do Meio Ambiente;
- IX** - Um representante de Entidade Estudantil Secundarista Municipal;
- X** - Um representante de entidade estudantil Universitária do município;
- XI** - Um representante das entidades religiosas;
- XII** - Um representante de movimento sindical;
- XIII** - Dois representantes de ONG's ou entidades de apoio à Juventude;
- XIV** - Um representante de movimentos culturais;
- XV** - Um representante das comunidades tradicionais e povos originários."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2023.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Dados: 2023.06.28 11:53:00 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

Avenida Anastácio Braga, Nº 195 - São Sebastião
CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br



MENSAGEM N° ____/2023

Itapipoca-CE, 28 de junho de 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem como objetivo promover as adequações necessárias na composição do Conselho Municipal de Juventude de Itapipoca, garantindo representatividade e ampliação da participação dos segmentos envolvidos, bem como a adequação da nomenclatura conferida pela Lei da Estrutura Administrativa à Secretaria de Cultura e à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

A alteração referente à inclusão, por substituição, de um de um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, visando garantir a representação de um órgão que possua uma interface direta com a temática da juventude. Essa secretaria é considerada apropriada para desempenhar essa função, uma vez que desempenha um papel fundamental na promoção de oportunidades de emprego, empreendedorismo e inovação voltados para os jovens.

A inclusão de um representante das entidades religiosas tem como objetivo contemplar a diversidade religiosa existente no município e garantir a representatividade desse segmento. Além disso, a redução para dois representantes de ONGs ou entidades de apoio à Juventude busca abrir espaço para a inclusão de um representante das comunidades tradicionais e povos originários, visando dar voz e representatividade a esses grupos, considerando suas especificidades e necessidades.

Por fim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, visando fortalecer a participação da juventude e promover políticas públicas mais inclusivas e abrangentes para os jovens do município de Itapipoca.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2023.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2023.06.28 11:52:06 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





PARECER DO RELATOR Nº 64/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 72/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 28 de junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 72/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 061/2017 e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

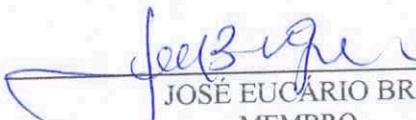
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 72/2023**

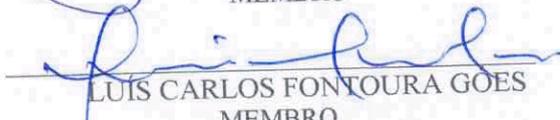
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO



LUÍS CARLOS FONTOURA GOES
MEMBRO



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 28 de junho de 2023.